

SETEMBRO**INFORMATIVO 23/2026**

FGTS – COMPENSAÇÃO DE VALORES ENTRE CONTAS VINCULADAS

RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 1.155, DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Publicada no D.O.U. de 29.06.2026, Seção 1, pág.196)

Foi publicada a Resolução CCFGTS nº 1.155/2026, que altera a Resolução CCFGTS nº 519, de 7 de novembro de 2006, para adequar as regras de compensação de valores entre contas vinculadas do FGTS, considerando a evolução normativa e operacional do Fundo, as novas modalidades de movimentação com vínculo ativo e os princípios de informação e ampla ciência ao trabalhador.

O normativo determina que, nos casos de pagamentos de saques do FGTS realizados a maior, o Agente Operador deverá dar ciência a trabalhador para que proceda à devolução do valor recebido indevidamente, concedendo-lhe o prazo de, no mínimo, 30 dias, para que exerça seu direito de defesa.

Nos casos em que o pagamento a maior decorrer de falha operacional do Agente Operador ou de seus prepostos, não haverá incidência de juros moratórios sobre o montante a ser devolvido pelo trabalhador do pagamento incorreto, antes de decorrido o prazo de 30 dias, contados da data da ciência.

Na restituição do valor recebido indevidamente, qualquer compensação de saldos com outras contas vinculadas de saque a maior, somente poderá ser efetivada:

- a) após decorrido o prazo de 30 dias da data da ciência ao interessado ou mediante sua manifestação;
- e
- b) em relação à conta vinculada cujo direito à movimentação seja inconteste.

Quem optou pelo Saque-Aniversário do FGTS pode usar o saldo da conta para pagar ou abater dívidas autorizadas sem precisar esperar o prazo de carência comum. No entanto, o valor utilizado deve respeitar o limite máximo permitido para a sua faixa de saldo.

Ainda, quando da constatação de pagamento realizado a menor, o Agente Operador deverá dar ciência e disponibilizar o valor residual ao trabalhador para que realize o saque complementar.

A Resolução entrou em vigor em 29 de junho de 2026 e pode ser acessada através do seguinte link:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-ccfgts-n-1.155-de-16-de-junho-de-2026-716786764>